



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 093/2013

Termo Aditivo ao Contrato n. 034/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 177 do Pregão n. 035/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Arancibia Turismo Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ARANCÍBIA TURISMO LTDA., estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 270, conj. 305, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, telefone (51) 3012-7474, fax (51) 3012-5152, inscrita no CNPJ sob o n. 89.624.373/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Diretora, Senhora Tahiana Baroni Becker, inscrita no CPF sob o n. 004.256.730-06, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 034/2012 fica prorrogado até 31/10/2014.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 30 (trinta) meses e 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Quinta do Contrato n. 034/2012 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[...]

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 034/2012.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de agosto de 2013.

CONTRATANTE:

**EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

CONTRATADA:

**TAHIANA BARONI BECKER
SÓCIA-DIRETORA**

TESTEMUNHAS:

**SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**